



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Terça-feira • 23 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 422

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Lei Municipal Nº 1.077, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal e institui a permuta entre servidores de municípios diversos e entidades públicas.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /PJM96CHW8X3LDAOGAABMW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Estado da Bahia

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Lei Municipal n.º 1.077, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal e institui a permuta entre servidores de municípios diversos e entidades públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, poderá, nos termos do artigo 93 da Lei Municipal Nº 785/2003 proceder cessão de servidores públicos do Município de Santana, observados os princípios da legalidade, finalidade, moralidade, reciprocidade e de cooperação técnica entre os poderes da administração pública em geral.

Art. 2º Fica autorizada a cessão ou permuta de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, a carência de recursos humanos, os critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância pública dos serviços prestados ao bem-estar da população.

Art. 3º A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para ocupar cargo, função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem;

II - para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo Único - Fica vedada a cessão ou permuta de servidor em estágio probatório.

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Estado da Bahia

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 4º A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o órgão cessionário.

§ 1º Na hipótese de cessão com ônus caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

§ 2º Na hipótese da cessão sem ônus, caberá ao órgão cedente adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

Art. 5º No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no *caput* do art. 2º desta Lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 6º O período da cessão ou permuta referidas nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício.


Art. 7º Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º desta norma.

Art. 8º A cessão ou a permuta dar-se-á mediante Decreto do Executivo, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do município.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal correspondente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SANTANA, Estado da Bahia, em 15 de março de 2021.


Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

www.santana.ba.gov.br